



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
PROCESSO N.º 064/2024
EDITAL N.º 054/2024
TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
(SOBRE A TAXA MÁXIMA DE COMISSÃO)

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE BILAC torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Futuros e Eventuais Leilões Online de Bens Móveis Inservíveis e Imóveis do Município de Bilac**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, Decreto Municipal nº 2.780 de 20 de fevereiro de 2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais. Decreto nº 21.981 de 19 de Outubro de 1932. Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de Julho de 2022. Art. 31, § 1º da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para o sistema da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bllcompras.com>). Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

1.2 - Esta licitação atende ao pedido da Diretoria Municipal de Administração.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **00:01** do dia **04/11/2024** até às **00:01** do dia **21/11/2024**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:00** do dia **21/11/2024**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL: www.bll.org.br

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Futuros e Eventuais Leilões Online de Bens Móveis Inservíveis e Imóveis do Município de Bilac**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 – A contratação será processada com base no maior desconto ofertado pelo licitante vencedor sobre a taxa máxima de comissão, conforme tabelas desmostrativas abaixo:

Bens Móveis Inservíveis	
Percentual de Desconto	Taxa de Comissão a ser paga pelo arrematante
0%	5,00%
10%	4,50%
20%	4,00%



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

30%	3,50%
40%	3,00%
50%	2,50%
60%	2,00%
70%	1,50%
80%	1,00%
90%	0,50%
100%	0,00%

Bens Imóveis	
Percentual de Desconto	Taxa de Comissão a ser paga pelo arrematante
0%	3,00%
10%	2,70%
20%	2,40%
30%	2,10%
40%	1,80%
50%	1,50%
60%	1,20%
70%	0,90%
80%	0,60%
90%	0,30%
100%	0,00%

2.2.1 - A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante no **ANEXO I – Termo de Referência**.

2.3 - O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 - Os valores de referência estão descritos no **ANEXO II – Estimativa de Percentual de Desconto**.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bllcompras.com>).

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 desde que esteja descrito o presente objeto em seus estatutos (objeto da cooperativa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 2-65



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

e os próprios cooperados os executores, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e no Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6 - Suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos dos art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal no 14.133, de 2021, ou, anteriormente à Lei no 14.133, de 2021, os suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002;

3.3.7 - cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, por meio do site <https://bllcompras.com>.

4.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bllcompras.com>)), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1 - Os interessados em se credenciar na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Prefeitura Municipal de Bilac** responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - O credenciamento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bllcompras.com>) implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 - O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, e também com apoio técnico e operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da própria BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para término do cadastro das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme Art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A não apresentação futura dos documentos de habilitação ensejará aplicação da sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021

5.1.1.1 – Todos os licitantes participantes deverão apresentar, para sua participação, a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, que poderá ser elaborada conforme **ANEXO X – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.

5.1.1.2 - O pregoeiro **solicitará** ao licitante vencedor que, no prazo de **30 (trinta) minutos**, envie a **documentação de habilitação** solicitada nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5** deste edital.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração, que poderá ser elaborada conforme **ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, para fins



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

5.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 - Até a data e o horário estabelecidos para término do cadastro das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – PROPOSTA PREENCHIDA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1.1 - Valor unitário e total ou percentual de desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional ou percentual de desconto;

6.1.1.2 – Marca/Modelo de cada item ofertado, quando couber;

6.1.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.1.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.1.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.1.6 - Os preços ou percentuais de descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.1.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.2 - PROPOSTA ESCRITA, ANEXADA À PLATAFORMA

6.2.1 - A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

6.2.1.1 – Proposta em papel timbrado ou contendo os dados do licitante (Razão Social ou Nome da Pessoa Física, CNPJ ou CPF e RG de Pessoa Física, Endereço Completo, Telefones, E-mails), devidamente assinada, anexada ao campo **‘PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ’** da plataforma, que poderá ser elaborada conforme modelo do **ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial**.

a) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.2.2 - Os preços ou descontos propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

6.2.3 - Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

6.2.4 - A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos e/ou da prestação dos serviços licitados na forma estabelecida do **CONTRATO**, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos e/ou da prestação dos serviços. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.5 - A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

6.2.6 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas eletrônicas (aquelas digitadas na plataforma BLL) apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.1 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **LIVRE**.

7.11 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

7.12 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, <https://bllcompras.com>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente **após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação** do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

7.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.30 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.30.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.30.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.30.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.30.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.31 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.31.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.31.2 - empresas brasileiras;

7.31.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32.1.1 - Os percentuais de desconto serão negociados em até ou superior ao percentual de referência. Percentual abaixo do referencial não será adjudicado.

7.32.2 - O pregoeiro **poderá** solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8 - O Pregoeiro **poderá** convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.10 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**.

8.13 - O Pregoeiro **poderá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13.13 - Nos itens não exclusivos para a participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1 - Possuir Cadastro na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

9.1.2 - Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

9.1.3 - Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 - Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

9.1.5 - Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>).

9.1.6 - As consultas a que se referem os itens **9.1.3** a **9.1.5** poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

9.1.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.1.7.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.7.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.7.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.8 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.9 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1 - É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2.3 - Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.

9.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 - Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

9.7.1.1 - No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);

9.7.1.3 - No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.1.5 - No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.1.6 - No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

9.7.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.1.8- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.1.9 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7.1.10 - No caso de leiloeiro registrado como empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo de uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado (art. 58, caput, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022);

9.7.1.11 - Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado atestando a matrícula do licitante como Leiloeiro Oficial, bem como a sua regularidade para o exercício da serventia, na forma do Decreto nº 21.981/1932, e do disposto nos arts. 46, 70, 88 e 89 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022;

9.7.1.12 - Os documentos apresentados nos itens: **9.7.1.10** e **9.7.1.11**, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

9.7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.7.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.7.2.3 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade.

9.7.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa do estado**, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente.

9.7.2.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos Tributos Municipais Mobiliários, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.7.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.7.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943;

9.7.2.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.7.3.1 - Certidão Negativa de Falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.7.3.2 - Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico - financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômica financeira estabelecidos no edital.

9.7.3.3 - Pessoa física: Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.7.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

9.7.4.1 - Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso, que poderá ser elaborada conforme **ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, JUNTAMENTE COM DOCUMENTO EMITIDO POR ÓRGÃO OFICIAL, A NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, QUE COMPROVE ESTA SITUAÇÃO;**

9.7.4.1.1 - Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.7.4.1.2 - O DOCUMENTO EMITIDO POR ÓRGÃO OFICIAL, mediante a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data não superior a **90 (noventa) dias** a data designada para a sessão do pregão.

9.7.4.2 - DECLARAÇÃO UNIFICADA, que poderá ser elaborada conforme **ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada,** ou declarações separadas, atestando:

9.7.4.2.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.7.4.2.2 - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.7.4.2.3 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.7.4.2.4 - Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;

9.7.4.2.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

9.7.4.2.6 - Que não possui, em sua estrutura, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

9.7.4.2.7 – Que a empresa atende às normas relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.7.4.2.8 - Que está ciente e cumprirá plenamente aos requisitos de habilitação do edital, solicitados nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5**, e ainda que a não apresentação futura dos documentos de habilitação ensejará aplicação da sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.4.3 - Declaração informando todos os dados (nome, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial e comercial completo, telefones, e e-mails institucional e pessoal) de quem será responsável pela assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, que poderá ser elaborada conforme **ANEXO VI – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços**.

9.7.4.3.1 - As referidas informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.7.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.5.1 - Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo, **envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão on-line.**

9.7.5.2 - Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais na esfera Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

9.7.5.3 - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.7.6 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS** solicitados neste edital, que não tiverem campo para serem anexados na plataforma BLL, devem ser colocados no campo **‘OUTROS DOCUMENTOS’** da plataforma. Não serão aceitas alegações posteriores referentes à falta de campo para anexar documentos.

9.8 - Na **hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas**, será aceito como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de abertura da sessão.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

9.9 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.1 - A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para adjudicação**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.9.2 - Havendo alguma **restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao **momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.9.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

9.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12 - Nos itens não exclusivos a **microempresas e empresas de pequeno porte**, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Caso haja necessidade de apresentação da proposta final do licitante declarado vencedor, e se solicitado pelo Pregoeiro ou Condutor do Processo, esta deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

10.2.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), **ou** e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

14 - DO TERMO DE CONTRATO

14.1 - O contrato será firmado entre o Município de Bilac, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

14.2 - A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato e/ou Ata de Registro de Preços, no prazo de até **05 (cinco) dias**, regulamentando o art. 90, §1º da lei 14.133/2021.

14.3 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, com fulcro no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01º de janeiro de 2021.

14.4 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.5 – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

14.5.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.5.2 - É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.5.2.1 - Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.5.2.2 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.5.2.3 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.5.2.4 - Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.6 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 - Do Reajuste.

14.8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

14.8.2 - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo**, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

14.8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.9.1 - Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.9.2 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.9.3 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.9.4 - Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.9.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.9.6 - Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.9.7 - Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.9.8 - Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

14.9.9 - Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9.10 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2 – O Fiscal e Gestor de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

15.2.1 - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contrato.

15.3 - O objeto licitado será recebido:

15.3.1 - Provisoriamente, em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

15.3.2 - Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

15.3.2.1 - PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O objeto desta licitação deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as solicitações da Diretoria Municipal de Administração, a partir do respectivo pedido, e de acordo com as especificações estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

15.4 - Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

16.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.1.2 - Efetuar a prestação dos serviços e/ou entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

16.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

16.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

16.1.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega e/ou prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

16.1.9 - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de **06 (seis) meses**, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.10 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

16.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

16.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - O contratante não fará nenhum tipo de pagamento ao contratado, visto que não há previsão de recursos orçamentários para as despesas da presente contratação, haja vista que os serviços da administração e operacionalização do leilão estão inclusos no pagamento da comissão paga pelo Arrematante.

17.2 – Conforme o termo de referência, o valor da remuneração será constituído exclusivamente das comissões calculadas sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado no leilão, cobrada sem a interveniência da Contratante.

17.3 – O valor apurado do bem, deduzido (leiloeiro já deduzir ou mandar todo o recolhido e repassarmos) a taxa objeto dessa licitação, deverá ser depositado em conta da prefeitura a ser informada pela Diretoria Municipal de Fazenda, devendo constar como parte integrante da prestação de contas do leilão.

17.4 - O leiloeiro deverá efetuar o depósito no prazo de **05 (cinco) dias corridos** após a data de realização do leilão, conforme termo de referência.

17.9 - Os valores arrematados através dos serviços prestados (leiloeiro oficial) deverão ser pagos ao Município através de Transferência Bancária entre contas do Banco do Brasil ou TED, **VEDADO PAGAMENTO DE TERCEIROS:**

17.9.1 - BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS - PMB Patrimônio Veículos, CNPJ nº 44.430.783/0001-19 - Banco do Brasil 001, Agência 6790-3, Conta Corrente 144-9.

17.9.2 - BENS IMÓVEIS – PMB Patrimônio Imóveis, CNPJ nº 44.430.783/0001-19- Banco do Brasil 001, Agência 6790-3, Conta Corrente 6797-0.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente;

18.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.5 - Não celebrar a Ata, Contrato ou Instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou fornecimento do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

18.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.3.1 - Advertência por escrito;

18.3.2 - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

18.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bilac - SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://bllcompras.com>.

19.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bllcompras.com>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.**

20.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.12 - A Prefeitura Municipal de Bilac - SP poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1 - A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

20.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://bllcompras.com> e <https://www.bilac.sp.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitações e Contratos, do Paço Municipal, localizado na Praça Oswaldo Martins, s/nº, Centro, Bilac – SP – CEP 16.210-000, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.15 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Bilac - SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.16 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Exemplo de Estimativa de Percentual de Desconto;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VI – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

ANEXO VII – Minuta do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

ANEXO VIII – Contratos ou Atos Jurídicos Análogos - Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO IX – Contratos ou Atos Jurídicos Análogos - Cadastro do Responsável;

ANEXO X - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

BILAC, QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

VITOR OSMAR BOTINI
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS LEILÕES ONLINE DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BILAC**. A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos:

Item	Descrição	Taxa máxima de comissão
1	Serviços de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis.	5%
2	Serviços de leiloeiro oficial para alienação de bens imóveis	3%

1.2 – Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

1.2.1 – Para fins de melhor adequação da proposta dos potenciais interessados, a Administração informa os bens já selecionados para irem a hasta pública, conforme tabela abaixo:

BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS			
Item	Descrição	Marca	Ano
1	Ônibus Mpolo Vicino	Mercedes Benz	2009/2010
2	Automóvel Astra Sedan Elegance	GM	2005/2006
3	Ônibus Ciferal Citmax	Mercedes Benz	2003/2003
4	Caminhão 1113	Mercedes Benz	1969/1969
5	Automóvel Kadett Ipanema GL	GM	1998/1998

BENS IMÓVEIS			
Item	Descrição	Área/m²	Matrícula
1	Gleba de Terras, sem benfeitorias	12.100	12.594

1.2.2 – O serviço de leiloeiro será solicitado pela Prefeitura Municipal de Bilac, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante a vigência contratual, na ausência das solicitações o Município fica livre de qualquer obrigação ou encargo

1.3 - Todos os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Bilac, quais consertos, reparos, desmontes, dentre outros.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Justificativa da contratação decorre da necessidade da administração alienar bens móveis inservíveis e eventuais bens obtidos por meio de medida judicial.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

A Alienação dos referidos bens evita prejuízos de ordem operacional com veículos, máquinas e equipamentos parados, que ficam armazenados em pátios e garagens da administração, atrapalhando o bom andamento dos serviços.

Quanto aos bens imóveis, visando uma gestão eficiente dos recursos patrimoniais imobiliários, bem como a arrecadação de recursos financeiros e para demandas de investimentos, além de proporcionar uma nova e eficaz destinação aos imóveis públicos, utiliza a alienação como um dos seus objetivos. Note-se que o Município detém o domínio de diversos imóveis localizados ao longo de sua extensão territorial, o que impossibilita a utilização direta de todos esses bens, caracterizando-os como bens dominicais, na forma prevista pelo Código Civil, em seu art. 99, III. Dessa forma, inevitavelmente, resultará numa massa de bens imóveis ociosos, para os quais se deverá buscar uma destinação produtiva à Administração.

3. DOS SERVIÇOS PROPOSTOS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar os Leilões do Município de Bilac, quando houverem.

3.2 - As datas de prestação de serviço serão indicadas previamente por meio de ofício, para a aceitação ou negociação de outras datas.

3.3 - Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação do gestor de contrato. Sendo todas as despesas por conta da contratada, com exceção das despesas de publicação conforme determina o §2º do Art. 42 do Decreto 21.981/1932.

3.3.1 - Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados e posterior repasse ao município

3.4 - Os serviços do presente objeto devem contemplar, dentre outros:

3.4.1 - Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento e classificação (veículos), inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), seis fotografias e vistoria (decalques) do nº do chassi e nº do motor (veículos);

3.4.2 - Efetuar o levantamento dos débitos dos veículos;

3.4.3 - Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa de circulação junto ao DETRAN de emplacamento do veículo;

3.4.4 - Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão;

3.4.5 - A realização da baixa de circulação dos veículos classificados como sucata ocorrerá sob a responsabilidade do leiloeiro contratado;

3.4.6 - Emissão de laudos de identificação com imagens dos bens avaliados, identificando cada lote;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

3.4.7 - Emissão de laudos escritos com avaliações dos itens a serem leiloados, com sugestão de preços apurados pela média do mercado, que ficarão sujeitos a aprovação da Prefeitura Municipal de Bilac;

3.5 - Além dos encargos acima, o leiloeiro oficial além da realização do LEILÃO ONLINE, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bilac:

3.5.1 - Planejar em conjunto com a Prefeitura Municipal de Bilac todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento.

3.5.2 - Auxiliar a Prefeitura Municipal de Bilac na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.5.3 - Elaborar e acompanhar as publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilização de site/plataforma para o processamento do certame;

3.5.4 - Elaborar os editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando ampla publicidade;

3.5.5 - Elaborar e planejar todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação do leilão, seja em mídias offline (jornais e catálogos impressos), online (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;

3.6 – Deverá ainda, apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens da Prefeitura Municipal de Bilac, observando que:

3.6.1 - Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Bilac;

3.6.2 - Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia do gestor de contrato, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

3.6.2.1 - Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da Prefeitura Municipal de Bilac até sua retirada pelo arrematante da alienação.

3.6.3 - Realizar os leilões em **plataforma web própria e segura**, através de Leiloeiro (a) Oficial devidamente inscrito (a) /matriculado (a) na Junta Comercial do Estado;

3.6.4 - Realizar os leilões, com estrita observância da legislação pertinente e **não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores a Prefeitura através de transferência em conta de titularidade do município criada para esse fim.**

3.6.5 – Preparar e disponibilizar catálogo impresso aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

3.6.6 - Dispor de equipe compatível para atendimento dos arrematantes com celeridade e qualidade necessárias, antes, durante e depois dos eventos.

3.6.7 - Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.

3.6.8 - Estabelecer prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;

3.7 - Entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento:

3.7.1 - Será de inteira e única a responsabilidade de retirada dos bens pelo arrematante, ficando o COMITENTE e o COMISSÁRIO livres de qualquer procedimento necessário a tais procedimentos, como: transporte, carga e descarga, dentre outros.

3.8 - No tocante à transferência de propriedade/titularidade aos bens imóveis:

3.8.1- Será de responsabilidade única e exclusiva do vencedor do processo licitatório não cabendo ressarcimento ou indenização por parte do Município de Bilac, assim como as gestões, providências, obtenção de documentos e custeio de despesas necessárias à transferência de propriedade do bem adquirido, entre eles:

3.8.1.1 - Todos os impostos, taxas e contribuições/declarações de qualquer natureza, faturas de energia elétrica, de água, condomínio, se houver, e quaisquer outros encargos/obrigações, devidos ou gerados a partir da data da aquisição do bem;

3.8.1.2 - Todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, custas, emolumentos e/ou quaisquer outras despesas decorrentes ou relacionadas com a transferência de propriedade ou da cessão de direitos, tais como ITBI, laudêmio, alvará, lavratura da escritura pública, registro/averbação no competente registro imobiliário, certidões, reconhecimento de firmas, autenticações e demais documentos necessários etc.;

3.8.2 - O imóvel será adquirido nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar.

3.9 - Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão, contendo dentre outras informações:

3.9.1 - Todos os lances ofertados para o lote, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço, e-mail e telefone dos ofertantes;

3.9.2 - Nome completo, CPF e nº da Identidade quando pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, do arrematante vencedor;

3.9.3 - Endereço e telefone do arrematante vencedor;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

3.9.4 - Valor do lance vencedor ofertado;

3.9.5 - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

3.9.6 - Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

3.9.7 - A relação de bens remanescentes, se houver.

3.10 – Depositar, em até 5 (cinco) dias corridos após a data do leilão, o valor apurado do bem, em conta da prefeitura a ser informada pela Diretoria Municipal de Fazenda, devendo constar como parte integrante da prestação de contas do leilão.

4 – SERÃO CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DOS EDITAIS:

4.1 - São obrigatórios aos editais de leilão que contenham minimamente as seguintes cláusulas:

4.1.1 - São de responsabilidade do arrematante as transferências dos documentos dos Veículos, obrigando-se a proceder junto ao Órgão Competente à mudança de nome e de propriedade no Registro de Trânsito, não cabendo nenhuma responsabilidade à COMITENTE e ao COMISSÁRIO.

4.1.2 - As despesas para legalização da documentação dos Veículos, bem como a responsabilidade por todo e qualquer imposto, taxa, tarifa ou despesas, que incidam ou venham incidir sobre os bens arrematados, inclusive multa pelo recolhimento de ICMS fora do prazo, correrão por conta dos arrematantes.

4.1.3 - A retirada dos veículos, somente será autorizada mediante agendamento prévio junto a Diretoria Municipal de Administração, fone 18 3659-9232, devendo tal agendamento ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em que na retirada do veículo o arrematante procederá com a assinatura do CRV do referido veículo, que após assinado será entregue ao arrematante preenchido e com firma reconhecida.

5. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto será considerado recebido após a prestação de contas por parte do contratado, com a respectivas transferências dos recursos arrecadados (descontada a comissão que cabe ao leiloeiro).

5.2 - Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de encerramento do Leilão, com a comprovação da transferência dos recursos devidos.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

5.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

5.4.1 – Comunicar ao Contratado para que emita a Nota de Arrematação do lote com os dados do arrematante.

6. DA GARANTIA DOS BENS

6.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação

7 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 - Prestar o serviço de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação;

7.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.6 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.7 - Prestar os serviços de alienação de bens imóveis e bens móveis pertencentes ao Município de Bilac, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.

7.1.8 - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pelo Gestor do Contrato, dentro das normas do Termo de Contrato e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

7.1.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.10 - Manter-se informada com a Prefeitura de Bilac/SP quanto às mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

7.1.11 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Bilac, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

7.1.12 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Bilac, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

7.1.13 - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.1.14 - Auxiliar, identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, tudo sob a coordenação do Contratante.

7.1.15 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

7.1.16 - Não se pronunciar em nome do Município de Bilac a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

7.1.17 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

7.1.18 - Dar ciência ao Município de Bilac, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.1.19 - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Bilac em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

7.1.20 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Bilac, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

7.1.21 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Bilac, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

7.1.22 - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

7.1.23 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão.

7.1.24 - Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção fixada em prévia licitação, do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

7.1.25 - Não utilizar o nome do Município de Bilac, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

7.1.26 - Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Bilac, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento deste Município.

7.1.27 - Responder perante ao Município de Bilac por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Bilac de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.1.28 - Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

7.1.29 - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.1.30 - Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.31 - Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

7.1.32 - Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bilac, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

7.1.33 - Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.

7.1.34 - Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.

7.1.35 - Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.

7.1.36 - Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de Bilac o ao final da alienação elaborar ata.

7.1.37 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada neste termo ou na minuta de contrato, salvo permissivo legal com expressa autorização da Contratante;

7.1.38 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.39 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.40 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas;

7.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

7.2.2 - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

7.2.3 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

7.2.4 - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

7.2.5 - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

7.2.6 - Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

8 – DA TRANSFERÊNCIA E RETIRADA DOS ITENS

8.1 – Dos Bens móveis inservíveis que não sejam veículos:

8.1.1 – Somente será autorizada a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes após o recebimento integral do valor correspondente e ter sido repassado a Prefeitura.

8.1.2 – A retirada somente será autorizada mediante agendamento prévio junto a Diretoria Municipal de Administração, pelo fone (18) 3659-9232.

8.2 – Dos Veículos:

8.2.1 - São de responsabilidade do arrematante as transferências dos documentos dos Veículos, obrigando-se a proceder junto ao Órgão Competente à mudança de nome e de propriedade no Registro de Trânsito, não cabendo nenhuma responsabilidade à COMITENTE e ao COMISSÁRIO;

8.2.2 - As despesas para legalização da documentação dos veículos, bem como a responsabilidade por todo e qualquer imposto, taxa, tarifa ou despesas, que incidam ou venham incidir sobre os bens arrematados, inclusive multa pelo recolhimento de ICMS fora do prazo, correrão por conta dos arrematantes.

8.2.3 - A retirada dos veículos, somente será autorizada mediante agendamento prévio junto a Diretoria Municipal de Administração, pelo fone (18) 3659-9232, devendo tal agendamento ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em que, na retirada do veículo, o arrematante procederá com a assinatura do CRV do referido veículo, que após assinado será entregue ao arrematante preenchido e com firma reconhecida.

8.3 – Dos Bens imóveis:

8.3.1- Será de responsabilidade única e exclusiva do vencedor do processo licitatório não cabendo ressarcimento ou indenização por parte do Município de Bilac, assim como as gestões, providências, obtenção de documentos e custeio de despesas necessárias à transferência de propriedade do bem adquirido, entre eles:

8.3.1.1 - Todos os impostos, taxas e contribuições/declarações de qualquer natureza, faturas de energia elétrica, de água, condomínio, se houver, e quaisquer outros encargos/obrigações, devidos ou gerados a partir da data da aquisição do bem;

8.3.1.2 - Todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, custas, emolumentos e/ou quaisquer outras despesas decorrentes ou relacionadas com a transferência de propriedade ou da cessão de direitos, tais como ITBI, laudêmio, alvará, lavratura da escritura pública, registro/averbação no competente registro imobiliário, certidões, reconhecimento de firmas, autenticações e demais documentos necessários etc.;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

9 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1 - O Leiloeiro não fará jus a nenhum tipo de pagamento ou remuneração a ser pago pela CONTRATANTE, tanto nos períodos de realização dos leilões, quanto na não execução dos mesmos, sendo sua remuneração constituída exclusivamente das comissões calculadas sobre o valor de venda de cada bem, ou lote negociado no leilão, cobrada sem a interveniência da CONTRATANTE.

9.2 - O contratante não fará nenhum tipo de pagamento ao contratado, visto que não há previsão de recursos orçamentários para as despesas da presente contratação, haja vista que os serviços da administração e operacionalização do leilão estão inclusos no pagamento da comissão paga pelo Arrematante.

10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A gestão do presente contrato ficará a cargo do Diretor que subscreve este Termo ou por quem venha a, eventualmente, substituí-lo no decorrer da execução do contrato.

10.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Responsável pelo Controle da Frota, pelo Chefe de Gabinete ou por quem venha a, eventualmente, substituí-los no decorrer da fiscalização do contrato.

11 - VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

11.2 – Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá, sem custos adicionais, promover os leilões de todas as áreas disponibilizadas pela prefeitura além das elencadas neste termo.

11.3 – Ficarão mantidos o valor percentual adjudicado, inclusive sob novos lotes que, porventura, venham a serem leiloados.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

ANEXO II – EXEMPLO DE ESTIMATIVA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

Bens Móveis Inservíveis	
Percentual de Desconto	Taxa de Comissão a ser paga pelo arrematante
0%	5,00%
10%	4,50%
20%	4,00%
30%	3,50%
40%	3,00%
50%	2,50%
60%	2,00%
70%	1,50%
80%	1,00%
90%	0,50%
100%	0,00%

Bens Imóveis	
Percentual de Desconto	Taxa de Comissão a ser paga pelo arrematante
0%	3,00%
10%	2,70%
20%	2,40%
30%	2,10%
40%	1,80%
50%	1,50%
60%	1,20%
70%	0,90%
80%	0,60%
90%	0,30%
100%	0,00%

CLÉBERSON APARECIDO RANIERI
RESPONSÁVEL PELO COMPRAS E ALMOXARIFADO



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social ou Nome da Pessoa Física, CNPJ ou CPF, RG da Pessoa Física, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 – PROCESSO Nº 064/2024

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Futuros e Eventuais Leilões Online de Bens Móveis Inservíveis e Imóveis do Município de Bilac, conforme descrito no Edital e seus anexos.

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço Completo:

Telefones:

E-mails:

Item	Descrição	Percentual de Desconto sobre a taxa máxima de comissão %
01	Serviços de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.	
02	Serviços de leiloeiro oficial para alienação de bens imóveis, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.	

DECLARAMOS, sob as penas da Lei:

- que nos preços/descontos estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos;
- que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- que o prazo de execução/entrega do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar do recebimento da requisição de compra, e
- que está ciente e cumprirá plenamente aos requisitos de habilitação do edital, solicitados nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5**, e ainda que a não apresentação futura dos documentos de



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

habilitação ensejará aplicação da sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Observação: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social ou Nome da Pessoa Física, CNPJ ou CPF, RG da Pessoa Física, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

Observação: A declaração deverá ser apresentada papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social ou Nome da Pessoa Física, CNPJ ou CPF, RG da Pessoa Física, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024**, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

OU

O(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024**, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
- que não possui, em sua estrutura, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que a empresa atende às normas relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, e
- que está ciente e cumprirá plenamente aos requisitos de habilitação do edital, solicitados nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4**, e ainda que a não apresentação futura dos documentos de habilitação ensejará aplicação da sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

ANEXO VI – MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Observação: A declaração deverá ser apresentada papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social ou Nome da Pessoa Física, CNPJ ou CPF, RG da Pessoa Física, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 – PROCESSO Nº 064/2024

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Futuros e Eventuais Leilões Online de Bens Móveis Inservíveis e Imóveis do Município de Bilac, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do edital.

Dados da Empresa

Razão Social ou Nome da Pessoa Física:

CNPJ ou CPF, RG da Pessoa Física:

Endereço Comercial Completo:

E-mail Institucional:

Telefones/DDD:

Dados do Representante/Sócio Proprietário ou Procurador – responsável que assinará Contrato/Ata de Registro de Preços

Nome:

Cargo:

RG nº:

CFP nº:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

Telefones/DDD - Pessoal:

Telefones/DDD - Institucional:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Dados do Preposto - responsável que acompanhará a execução do contrato durante toda a vigência contratual.

Nome:

Cargo:

RG nº:

CFP nº:

Telefones/DDD - Pessoal:

Telefones/DDD - Institucional:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

***Endereço Completo:** rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BILAC E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de ____ de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BILAC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Oswaldo Martins s/nº – Centro – CEP 16210-000 – Bilac – São Paulo – SP neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **VITOR OSMAR BOTINI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 33.343.170, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 291.265.118-27, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - __, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedor do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, e Decreto Municipal nº 2.780 de 20 de fevereiro de 2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a **contratação de leiloeiro oficial, para a realização de futuros e eventuais de leilões online de bens móveis inservíveis e imóveis**, conforme especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência** do edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024**.

Item	Descrição	Taxa máxima de comissão
01	Serviços de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.	
02	Serviços de leiloeiro oficial para alienação de bens imóveis, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada deverá entregar os produtos e/ou realizar os serviços em conformidade com as especificações do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - PROCESSO Nº 064/2024**.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

2.2 - A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência deste Contrato.

2.3 - O fornecimento do objeto deste contrato será solicitado pela Diretoria Municipal de Administração e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme edital e anexos bem como o Termo de Referência.

2.4 - O objeto do presente termo de referência será prestado em remessa, mediante solicitação da Prefeitura de Bilac/SP, pela Diretoria de Administração, com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após a solicitação da referida Diretoria, em mesmo prazo no caso de solicitações posteriores.

2.5 - Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação da Diretoria Municipal de Administração, sendo todas as despesas por conta da contratada.

2.6 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

2.7 - O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o serviços executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

2.8 - O não cumprimento do disposto no presente contrato acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, com fulcro no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

3.2 – O prazo de entrega do produto e/ou da prestação dos serviços será contados a partir do respectivo pedido e deverá ser realizada de acordo com as solicitações da **Diretoria Municipal de Administração** nos prazos estabelecidos, contados a partir do respectivo pedido, e de acordo com as especificações estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da remuneração será constituído exclusivamente das comissões calculadas sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado no leilão, cobrada sem a interveniência da Contratante;

4.2 - Ficam ajustados os valores das comissões conforme cláusula 1.1;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

4.3 - Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material/serviço, incluído frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO EDITAL DE LEILÃO

5.1 – É obrigatórios que os editais de leilão contenham minimamente o conteúdo exigido no ANEXO I – Termo de Referência, bem como conteúdo necessário para a boa e regular execução do leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1 - Considerando que a contratação se dará com profissional que apresentar maior desconto na taxa de comissão sobre os percentuais definidos na lei que regula a profissão, não haverá gastos para a administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2 - Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

7.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

7.7 - Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

7.8 - Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

7.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

7.11 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

7.18 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

7.20 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.22 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

7.23 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.24 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.25 - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

7.26 - Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.27 - Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

7.28 - Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

7.29 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

7.30 - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

7.31 - Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

7.32 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

7.33 - Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

7.34 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

7.35 - Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

7.36 - Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município Bilac - SP.

7.37 - Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

7.38 - Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

7.39 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

7.40 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 6.078, de 1990);

7.41 - Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

7.42 - A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

7.43 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.44 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.45 - A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.46 - Planejar em conjunto com a Prefeitura Municipal de Bilac/SP todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento.

7.47 - Auxiliar a Prefeitura Municipal de Valentim Bilac/SP na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

7.48 - Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da Prefeitura Municipal de Bilac/SP até sua retirada pelo arrematante da alienação.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

7.49 - Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Bilac/SP.

7.50 - Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens da Prefeitura Municipal de Bilac/SP, observando que:

7.51 - Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Bilac/SP;

7.52 - Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da Comissão de Fiscalização do Leilão da Prefeitura Municipal de Bilac/SP, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

7.53 - Realizar os leilões de bens da Prefeitura Municipal de Bilac/SP, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores a Prefeitura.

7.54 - Preparar e disponibilizar catálogo impresso aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação.

7.55 - Dispor de equipe compatível para atendimento dos arrematantes com celeridade e qualidade necessárias, antes, durante e depois dos eventos.

7.56 - Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.

7.57 - Entregar ao Gestor de contrato a ata de alienação em até 5 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo dentre outras as seguintes informações:

7.57.1 - Todos os lances ofertados para o lote, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço, e-mail e telefone dos ofertantes;

7.57.2 - Nome completo, CPF e nº da Identidade quando pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, do arrematante vencedor;

7.57.3 - Endereço e telefone do arrematante vencedor;

7.57.4 - Valor do lance vencedor ofertado;

7.57.5 - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

7.57.6 - Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

7.57.7 - A relação de bens remanescentes.

7.58 - O serviço de leiloeiro será solicitado pela Prefeitura Municipal de Bilac/SP, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante a vigência contratual, na ausência das solicitações o Município fica livre de qualquer obrigação ou encargo.

7.59 – Caberá ao leiloeiro efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e **à vista**, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.

7.60 - Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

7.61 - Promover e comprovar a ampla divulgação do edital de leilão, tanto via internet quanto na publicação de Jornal de Grande Circulação.

7.62 - Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bilac/SP, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

7.63 - Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.

7.64 - Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.

7.65 - Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.

7.66 - Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de Bilac/SP ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.

7.67 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas;

7.68 – Efetuar, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes a realização da alienação, o repasse à Prefeitura Municipal de Bilac/SP dos valores obtidos com a arrematação dos bens, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A **Gestão deste Contrato** será realizada pelo (a) Diretor (a) Municipal de Administração, representante da administração.

8.2.1 - A **Fiscalização deste Contrato** será realizada pelo (a) Responsável pelo Controle da Frota e pelo (a) Chefe de Gabinete, representante da administração.

8.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.6 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

8.8 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido: em se tratando de compras ou locação de equipamentos:

8.8.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

8.8.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.9 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.10 – Salvo disposições em contrário constantes do edital, ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

8.11 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.2.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.2.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.2.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.2.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; aqui, incluída qualquer determinação do órgão público de quaisquer esferas, seja municipal, estadual ou federal, que contenha qualquer restrição sanitária, relativa a Pandemia Covid-19.

9.2.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.2.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.2.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2.10 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

8.2.11 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

9.2.12 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratuamente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

9.2.13 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.2.14 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.;

9.2.15 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

9.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **ITENS 9.2.1 A 9.2.9**; exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.3.2 – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.3.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.;

9.3.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.3.5 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: (readequado redação do art. 138, §2º)

9.3.5.1 – devolução de garantia;

9.3.5.2 – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.3.5.3 – pagamento do custo da desmobilização;

9.3.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

9.3.6.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.3.6.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

9.3.6.3 - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

9.3.6.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.3.7 - A aplicação das medidas previstas nos **ITENS 9.3.6.1 e 9.3.6.2** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.3.8 - Na hipótese do **ITEM 9.3.6.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

10.1 - Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, quais sejam:

10.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

10.1.10.1 - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento com ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo licitatório, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência, pela infração prevista no **ITEM 10.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 – Multa compensatória de **0,5%** (cinco décimos por cento) até **30%** (trinta por cento), analisando a concretude fática.

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos **ITENS 10.1.2 a 10.1.7** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e **máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos **ITENS 10.1.8 a 10.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 - A sanção estabelecida no **ITEM 10.2.4** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.3.1 - será de competência exclusiva da **autoridade máxima do município** e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da **autoridade máxima da entidade**.

10.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

10.7 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

10.8 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

10.9 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE)** e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

11.2 - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE BILAC, ESTADO DE SÃO PAULO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em **03 (três) vias** de igual forma e teor.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Nome: _____
CPF nº: _____

TESTEMUNHA:

Nome: _____
CPF nº: _____

GESTOR CONTRATUAL – DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF nº: _____

FISCAL CONTRATUAL – DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

CPF nº: _____

**PREPOSTO, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL - DA
CONTRATADA:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF nº: _____



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

ANEXO VIII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N°. (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S) / N° OAB: (*): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

ANEXO IX - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N°. (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Observação: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado ou papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social ou Nome da Pessoa Física, CNPJ ou CPF, RG da Pessoa Física, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** estar ciente e cumprir plenamente aos requisitos de habilitação do edital, solicitados nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5**, e ainda que a não apresentação futura dos documentos de habilitação ensejará aplicação da sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

OU

O(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** estar ciente e cumprir plenamente aos requisitos de habilitação do edital, solicitados nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5**, e ainda que a não apresentação futura dos documentos de habilitação ensejará aplicação da sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)